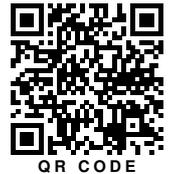




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 05 de abril de 2019 • Ano V • Edição N° 1312



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2019) .....	2
EXTRATO (CONTRATO N° 016/2019) .....	2
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2019) .....	3
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL N° 01/2019) .....	4
PORTARIA (N° 027/2019) .....	11
PORTARIA (N° 028/2019) * .....	12
PORTARIA (N° 029/2019) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019)**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO DE N º 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 014/2019, contratação de empresa para aquisição de seguro para atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Amélia Rodrigues - BA, a ser realizada no dia 18 de Abril de 2019, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal [www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes](http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues. Maiores informações pelo Tel: (75) 32442-4615. Este Certame ocorrerá através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Amélia Rodrigues – BA, 04 de Abril de 2019. Arivaldo Costa dos Santos Junior – Pregoeiro.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 016/2019)**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 21.763.447/0001-92

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 016-I/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4283/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, Rui Cesar de Andrade e Silva (Secretário). CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES. CNPJ: 40.521.585/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PERÍODO: 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues, Ba, 05 de abril de 2019.

Rui Cesar de Andrade e Silva  
Secretário

**HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4283/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo Cesar Bahia Falcão, Homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES. Contratada: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. CNPJ: 40.521.585/0001-00. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Amélia Rodrigues, BA, 05 de abril de 2019.

Paulo Cesar Bahia Falcão  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2019)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019  
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMÉLIA RODRIGUES – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 691/2016, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 691/2016 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo

eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente neste município, excetuando-se cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residência e domicílio eleitoral neste Município de no mínimo 03 (três) anos comprovadamente;

3.4 Estar no gozo dos seus direitos políticos e estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.5 Ensino médio completo, até a data da inscrição;

3.6 Experiência profissional em atividade na área da infância e juventude de no mínimo 12 (doze) meses

3.7 Aprovação em exame de conhecimento específico;

3.8 Apresentação de certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 7.4 São também impedidos de se inscreverem no Processo de Escolha membros da atual gestão do Conselho Tutelar e que já exerçam mandato a mais de 06 (seis) anos.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
  - II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

#### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente, através de modelo de requerimento disponibilizado no ato da inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Infocentro, localizado à Rua São Bento, S/N, bairro Centro, neste Município (próximo à Câmara de Vereadores, ao lado do Bolsa Família), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 horas de 08 de abril de 2019 às 14 horas de 06 de maio de 2019.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de idoneidade moral, reconhecida por duas pessoas alistadas eleitoralmente neste município, excetuando-se cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com obrigações eleitorais e militares (este para candidatos do sexo masculino);
- Certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, cíveis e criminais estaduais e federais, comprovando não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;
- Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (modelo fornecido no ato da inscrição).

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, que deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 27 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, através de petição devidamente fundamentada, que deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 04 de agosto de 2019, às 09 horas, no Colégio Estadual Maria Teófila, endereço Rua Maria da Purificação Azevedo, nº 62 Centro, Cep: 44230,000 Amélia Rodrigues/BA.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

#### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

#### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 691/2016.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos

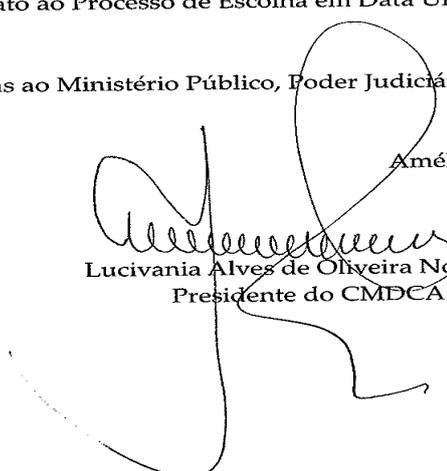
conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Amélia Rodrigues, 04 de abril de 2019.



Lucivania Alves de Oliveira Nogueira  
Presidente do CMDCA

**PORTARIA (Nº 027/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 027/2019**

*“Faz concessão de Licença Prêmio.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 131,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora, **MARIA ANGELICA SANTOS DE JESUS**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de 10/09/1999 a 09/09/2004, com gozo a partir de 03/04/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 028/2019) \***



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 028/2019**

*“Dispõe sobre a nulidade de Portaria.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º.** ANULAR a Portaria nº 021/2019, o qual faz referência à concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora **ADELINA PEREIRA DA SILVA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 029/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 029/2019**

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor ocupante da função de supervisor de Agentes de Endemias.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei orgânica do município, lei 182/90, art. 83, inciso II “a”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR a pedido** a servidora **JAILDES DE ABREU BARROS** da função de **SUPERVISOR DE AGENTES DE ENDEMIAS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal